EDITAL Nº. 002/2023

AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAFAZENDA - SMF, em cumprimento ao que determina a legislação municipal, torna pública a seguinte NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativos ao exercício de 2023.

Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana e anéis urbanizáveis do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO e os usuários de serviços urbanos, notificados do lançamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos referentes ao exercício de 2023, por meio de entrega dos Carnês, que serão enviados após o dia 30 de maio por nossos funcionários, no endereço constante em nosso cadastro.

1. DOS DESCONTOS

As condições para concessão de descontos nos pagamentos em Cota Única para imóveis com ou sem pendências, apuradas até 31 de dezembro de 2022, será de 20% (vinte por cento).

2. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em parcela única, ou em até 03 (três) parcelas, respeitadas nesse caso, as faixas de valores, os vencimentos para pagamentos e parcelamentos serão de acordo com o anexo único deste Edital.

A parcela mínima permitida será de R$ 30,00 (trinta reais).

Constará nos carnês notificação de Dívida Ativa para os contribuintes que se encontram em débito com a Fazenda Municipal até 31 de dezembro de 2022.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230531122315.pdf
assinado por: idUser 198

3. QUEM NÃO RECEBER O CARNÊ

A falta de recebimento do carnê do IPTU (Documento de Arrecadação Municipal) não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até o vencimento não tiverem recebido os referidos documentos, retirar a segunda via do DAM no Setor de Tributos.

4. DO LANÇAMENTO

O lançamento do IPTU considerará as condições, características e área do imóvel em 30 de maio de 2023.

5. DOS VALORES E DA BASE DE CÁLCULO ATUALIZADA

A base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 108 da Lei nº 1.785 de 30 de dezembro de 2021 e alterações subsequentes, é o valor venal do imóvel, estabelecido de conformidade com a Planta Genérica de Valores, atualizado monetariamente para o exercício de 2023 no percentual de 5,90%, (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do IBGE, apurado no exercício anterior, de acordo com Decreto nº 064/2022.

6. DAS ALÍQUOTAS

Nos termos do art. 115, incisos I, II e III da Lei nº 1.785 de 30 de dezembro de 2021 e alterações subsequentes, para o exercício de 2022 as alíquotas são as seguintes:

- Imóvel Predial: 1,0% do valor venal
- Imóvel Territorial murado: 2,0% do valor venal total
- Imóvel Territorial não murado 3,0% do valor venal

7. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO

O contribuinte tem 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Carnê para impugnar eventuais incorreções contidas no referido lançamento, tais como metragem equivocada, padrão do imóvel etc.

Na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a um dos tributos referidos neste Edital, o pagamento do outro obedecerá aos prazos e condições fixados nos itens precedentes.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230531122315.pdf
assinado por: idUser 198

8. DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS

O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será efetuado juntamente com o IPTU, constando da mesma Notificação, cujos valores serão identificados separadamente.

9. DA BASE DE CÁLCULO PARA A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS

A base de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos será, no máximo, o custo estimado do serviço para o exercício (Ano), apurado com base nos montantes despendidos no exercício (Ano) imediatamente anterior para custear essa prestação de serviço, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do ano anterior.
Os cálculos estão de acordo com as tabelas do Anexo VII da Lei 1.785/2021.

10.DAS FORMAS DE PAGAMENTO/DESCONTOS

Os critérios de pagamentos/descontos aplicados ao IPTU são os mesmos adotados para a Taxa de Coleta de Lixo, enumerados no item 1.

11.DA DESTINAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

O valor arrecadado com a Taxa de Coleta de Lixo financia parcialmente a coleta domiciliar e segue a disciplina dos dispositivos legais.

Bom Conselho/PE, 30 de maio de 2023.

Fábio Celestino Guedes Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Sr. José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário de Administração e Gestão pública

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230531122315.pdf
assinado por: idUser 198

ANEXO ÚNICO

LANÇAMENTO DE IPTU/VENCIMENTOS

COTA ÚNICA	**1ª**	**2ª**	**3ª**
20% de desconto Vencimento	Parcela Vencimento	Parcela Vencimento	Parcela Vencimento
29/12/2023	31/10/2023	30/11/2023	29/12/2023

Notificação de Dívida Ativa no Carnê;

"Sr. Contribuinte identificamos em nossos sistemas débitos tributários em fase de ação executiva referente a este imóvel, saiba mais no setor de tributos da SMF. Tenha acesso às guias de pagamento também no portal www.bomconselho.pe.gov.br"

Débitos em cobrança administrativa:

2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230531122315.pdf
assinado por: idUser 198